

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026**

Contrato que entre si celebram a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, com endereço na Rua Assis Andrade, nº 540, Centro, Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36.400-067, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.380.914/0001-53, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Maria da Conceição Aparecida Toledo Soares de Almeida, CPF nº \*\*\*.108.956-\*\*, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a Empresa **EINAR TECNOLOGIA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**, com sede na Rua Eliziário Clemente, nº 159, Bairro Cruzeiro, na cidade Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, CEP 36140-000, endereço eletrônico: contato@einartecnologia.tec.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.287.970/0001-48, neste ato representada por Paulo Victor de Oliveira,, portador do CPF nº \*\*\*.579.026-\*\*, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo Administrativo de Licitação nº 012/2026, na Modalidade Pregão Eletrônico nº 003/2026, do Tipo Menor Preço Global, para contratação de empresa para fornecimento de sistema completo de gestão de filas presenciais, com licença vitalícia de uso, para atendimento ao Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, homologada em 07 de abril de 2026, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e legislação pertinente, consoante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**1.1** - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de sistema completo de gestão de filas presenciais, com licença vitalícia de uso, para atendimento ao Centro de Apoio e Atendimento ao Cidadão – CAC da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, vencedora do certame licitatório relativo ao Processo Administrativo nº 012/2026.

**1.2** – O prazo de vigência da contratação terá início na data de sua assinatura do instrumento contratual e término quando da conclusão de seu objeto.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

**2.1** – Integram este Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta de preços da **CONTRATADA**, Instrumento Convocatório do Processo Administrativo nº 012/2026, e seus anexos, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1** - A execução do objeto da presente contratação deverá ocorrer em conformidade com as especificações constantes do Anexo I do Instrumento Convocatório e demais exigências que o integram.

**3.4** - Deverão ser entregues equipamentos de primeira qualidade, podendo a **CONTRATANTE** rejeitá-los se estiverem em desacordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório ou que seja considerado de má qualidade.

**3.5** - Farão parte integrante deste Contrato todos os elementos apresentados pela Licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento, bem como as condições estabelecidas no instrumento licitatório que originou este e seus anexos, independente de transcrição.

**3.6** - Havendo conflito entre este contrato e a proposta, prevalecerá o contrato, e, sobre todos, há de se acatar a lei federal que rege a matéria.

**3.7** - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS**

**4.1** - Considerar-se-á recebido o material quando do aceite final na nota fiscal, ao final fornecimento, emitido pelo Gestor do Contrato, nomeado por Ato específico da Administração.

**4.2** - Para fins de aceite provisório e definitivo, seguir-se-á as regras estabelecidas no Anexo I do instrumento convocatório relativas aos critérios de recebimento para fins de liquidação e pagamento.

2

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1**- Pelos materiais/serviços fornecidos, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

**5.2** - Os pagamentos serão realizados até o 10º (décimo) dia útil da finalização da liquidação da despesa após a apresentação de nota fiscal de fornecimento de material, por transferência bancária em favor da **CONTRATADA**.

**5.3** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.4** - À **CONTRATANTE** fica reservado o direito de não efetuar o pagamento, se os materiais não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

**5.5** - Nos preços contratados estão incluídas todas as incidências fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias e demais encargos, que correrão por sua conta e responsabilidade, conforme descrito no Anexo I do instrumento convocatório.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E DA FONTE DOS RECURSOS**

**6.1** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

|                       |              |                                     |
|-----------------------|--------------|-------------------------------------|
| Unidade               | 01.01        | CORPO LEGISLATIVO                   |
| Subunidade            | 01.01.01     | GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA     |
| Função                | 01           | LEGISLATIVA                         |
| Sub-Função            | 031          | AÇÃO LEGISLATIVA                    |
| Classif. Orçamentária | 2000         | MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA |
| Elemento de Despesa   | 4.4.90.52.00 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  |
| Fonte de Recursos     | 1.00.00      | RECURSOS ORDINÁRIOS                 |

**6.2** - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

**7.1** - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**7.2** - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela **CONTRATANTE**, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4** - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5** - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6** - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7** - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8** - O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da publicação deste instrumento;

**8.3** - Cumprir o estabelecido no Edital do Pregão do Processo Administrativo nº 012/2026 e seus anexos, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais

**Processo Administrativo nº 012/2026 - CM/CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**  
**MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 003/2026 - TIPO: Menor Preço Global**

obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**8.4** – Anotar, em registro próprio, e notificar a **CONTRATADA**, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos materiais, assinando prazo para a sua correção;

**8.5** - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;

**8.6** - Designar gestor e fiscal do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/21 para realizar rigorosa conferência dos materiais fornecidos, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução dos mesmos;

**8.7** – Rejeitar no todo ou em partes os materiais que se encontram em desacordo com as especificações acordadas, ou aqueles que apresentem vícios ou imperfeições, solicitando a substituição dos mesmos nos prazos estipulados neste instrumento.

**8.8** - Notificar por escrito à licitante, por meio de canais de comunicação, a ocorrência de eventuais problemas no funcionamento dos equipamentos, solicitando o reparo ou a substituição dos mesmos conforme regras e prazos estipulados no Anexo I do Edital do Pregão do Processo Administrativo nº 012/2026.

**8.5** - Permitir o livre acesso dos empregados da licitante nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a instalação e execução das solicitações de reparo e substituição.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1** – Zelar pela qualidade e conformidade com a proposta dos equipamentos fornecidos, sob pena de devolução dos mesmos, respeitando as descrições e especificações relacionadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão do Processo Administrativo nº 012/2026;

**9.2** – Cumprir as condições acordadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**9.3** – Cumprir o estabelecido no Edital do Processo Administrativo nº 012/2026, ainda que não mencionado neste Contrato, e as demais obrigações estipuladas no mesmo ou estabelecidas em lei, particularmente na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**9.4** – Indicar, no ato da assinatura do contrato, preposto para comunicação direta com a Contratante, informando contatos imediatos com o mesmo, tais como telefone, e-mail, dentre outros possíveis;

**9.5** – Entregar e instalar os equipamentos solicitados e proceder com o treinamento de uso dos mesmos no prazo estipulado no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico do Processo Administrativo nº 012/2026.

**9.6** – Oferecer garantia, suporte técnico e reparos nos equipamentos fornecidos, conforme regras estipuladas no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico do Processo Administrativo nº 012/2026.

**9.7** - Durante o período de garantia dos equipamentos, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal, meios para esclarecimento de dúvidas relativas ao uso, instalação ou configuração dos equipamentos, assim como orientação e acompanhamento da solução de problemas.

**9.8** - Transportar, por sua conta e risco, os equipamentos objeto deste contrato, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte.

**9.9** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

**9.10** - Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários na entrega e retirada dos equipamentos.

**9.11** - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente ajuste, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o seu objeto.

**9.12** - Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

**10.1** - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores da Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato, nesta ata e das demais cominações legais.

**10.2** - Os ilícitos administrativos sujeitam os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**10.3** - O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas sujeitará o infrator às sanções dos artigos 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, obedecidos os seguintes critérios:

**10.3.1** - advertência utilizada como comunicação formal, ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**10.3.2** - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;

**10.3.3** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

**10.3.4** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração conforme art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021;

**10.3.5** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**10.4** - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela autoridade expressamente nomeada no contrato, de ofício ou por provocação dos órgãos de controle.

**10.5** - A sanção de multa prevista nesta cláusula poderá ser aplicada cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**10.6** - A **CONTRATANTE**, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela proponente adjudicada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

**10.7** - As penalidades aqui previstas serão aplicadas sem prejuízo das demais cominações estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

**10.8** -A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

6

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** – O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por determinação por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, devidamente fundamentado.

**11.2** – Constituem motivos para a rescisão do contrato:

**11.2.1** – a inexecução total ou parcial do objeto do contrato;

**11.2.2** – o não cumprimento das cláusulas contratuais, ou prazo;

**11.2.3** – o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

**11.2.4** – razões de interesse do serviço público.

**11.3** – No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

**11.3.1** – a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

**11.3.2** – a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados e materiais já fornecidos, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

**11.3.3** – caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**11.4** – No caso de rescisão judicial, a **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os materiais já fornecidos e serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

**11.5** – Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção dos serviços contratados em virtude de caso fortuito ou de força maior, desde que regularmente comprovado o fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir.

**11.5.1** – Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o fornecimento de materiais que a mesma tenha realizado, bem como os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

**11.5.2** – Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior ou de caso fortuito, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 05 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NOVAÇÃO**

**12.1** – A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

**12.2** – Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO:**

**13.1** - O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições do Processo Administrativo nº 012/2026 e a Proposta da **CONTRATADA**, a Empresa **EINAR TECNOLOGIA SERVIÇOS DIGITAIS LTDA.**, conforme documento constante dos autos do Processo Administrativo nº 012/2026.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

**14.1** - O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da **CONTRATADA**, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** – Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2** – Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** –Fica designada a servidora Daniella Inácio de Barros como Gestora para este contrato, e os servidores Flávio Jose de Souza Bruno e Marisa Gonçalves Nascimento Moreira como Fiscal Titular e Fiscal Substituto, respectivamente, para fins de acompanhamento da execução do mesmo.

**16.1.2** – Quando da fiscalização contratual houver necessidade de envio de notificações à **CONTRATADA**, tais notificações serão feitas por meio de envio de correspondências do tipo Sedex, com aviso de recebimento, e realização de telefonema. Caso tais notificações não sejam recebidas e/ou atendidas, serão publicadas no site e jornal oficiais do Legislativo e a **CONTRATADA** será considerada como notificada.

**16.2** - Todos os impostos, taxas, emolumentos e contribuições fiscais devidos em decorrência direta ou indireta da execução deste Contrato serão de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, que os recolherá sem direito a reembolso.

Conselheiro Lafaiete, data da assinatura digital.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADA**